



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Hoyo-Hoyo, com sede no povoado de Hoyo-Hoyo localidade de Chipsompswe, Posto Administrativo de Tlhavene, que através do provedor de serviço do Projecto Iniciativas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lhuvukane de Hoyo-Hoyo.

Governo do Distrito de Mabalane em Ntlhavene, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Constantino Marcos Songane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mabomo, com sede no povoado de Mabomo, localidade de Chipsompswe, Posto Administrativo de Ntlhavene, que através do provedor de serviço do

Projecto Iniciativas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mabomo.

Governo do Distrito de Mabalane em Ntlhavene, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Constantino Marcos Songane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Macarale, com sede no povoado de Macarale, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço do Projecto Iniciativas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Macarale.

Governo do Distrito de Mabalane em Tlhavene Combomune, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto Paulo *Samussone Cuinica*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lhuvukane de Hoyo-Hoyo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais Lhuvukane de Hoyo-Hoyo, adiante designada por Associação que regerá

pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Hoyo-Hoyo, na Localidade de Chipsompswe, Posto Administrativo de Tlhavene, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lhuvukane de Hoyo-Hoyo é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio económica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO CINCO

A associação é constituída por todos os membros da comunidade de Hoyo-Hoyo podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- b) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;

- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

ARTIGO NOVE

(Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela Associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos os membros da comunidade de Hoyo-Hoyo e será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

- a) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002, de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASETE

(Composição de direcção)

Um) O conselho de direcção será conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária abreviadamente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;

- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Competências)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário

ARTIGO VINTE E DOIS

(Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Hoyo-Hoyo, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mabomo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais Mabomo, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado

de Mabomo, na Localidade de Chipsompswe, Posto Administrativo de Tlhavene, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mabomo é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio económica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

A associação é constituída por todos membros da comunidade de Mabomo podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- b) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Elegir e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

ARTIGO NOVE

(Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária;

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela Associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos membros da comunidade de Mabomo e será presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

- a) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária abreviadamente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Mabomo, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Macarale

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão

de Recursos Naturais de Macarale, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Macarale, na Localidade de Combomune-Rio, Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Macarale é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio económica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

A associação é constituída por todos membros da comunidade de Macarale podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

- b) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

ARTIGO NOVE

(Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos membros da comunidade de Macarale e será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

- a) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;

d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;

e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Composição de direcção)

Um) O conselho de direcção será conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária abreviadamente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um presidente, dos quais um secretário executivo, tesoureiro outro ainda secretário e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Competências)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Macarale, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Geoline Logging Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Geoline Logging Services, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria geofísica e de exploração mineral, e prestação de serviços nos sectores de minas e águas em Moçambique. A sociedade poderá ainda investir na importação e exportação, bem como em quaisquer outra

actividade, e ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos metcais, pertencente à Charles Rupert Edward Gould; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil e quinhentos metcais, pertencente à Carol SueGould.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

- a) Charles Gould;
- b) Carol-Sue Gould.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da Sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Março e fechar-se-á com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Saffron Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas três á cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Rocardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em

epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de nominal de noventa e oito mil meticais, pertencente a sócia Mirza Asif Baig, correspondente a noventa e oito por cento do capital social.

Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Hassan Ali Zahid, correspondente a um por cento do capital social.

Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Aleem Faisal Atif, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Bravos Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas seis á oito do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N.1 e Notário em exercício neste Cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, pertencente a sócia Mirza Asif Baig, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Hassan Ali Zahid, correspondente a um por cento do capital social;

- c) Um quota no valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio Aleem Faisal Atif, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Puma Moza Betumes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove do mês de Março de dois e treze, em Assembleia Geral extraordinária da Sociedade Puma Moza Betumes, Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, altera-se o artigo relativo à sede, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Puma Moza Betumes, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, quarto andar, Edifício JAT V – um, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo mais não alterado, mantêm-se as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agro- -Empresarial de Moçambique de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte de Dezembro de dois mil e doze, a sociedade comercial Companhia Agro-Empresarial

de Moçambique, S.A., sociedade anónima matriculada sob o número único de entidade legal 100012766, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, o aumento do capital social dos actuais quarenta e quatro milhões cinquenta e três mil e duzentos meticais para cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cem meticais. Como resultado do aumento do capital social da sociedade é assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cem meticais, que está dividido e representado em trezentas e sessenta e nove mil e trinta e quatro acções com o valor nominal de cento e cinquenta meticais cada uma.

(...)

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

F& 2C Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e cinco á quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior do registo e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem milhões de meticais, pertencente ao sócio Francisco Jorge Ferreira Costa, equivalente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente á sócia Joana Ferreira Costa, equivalente á trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Come To Rest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, operada uma cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Come To Rest, Limitada., de seguinte forma:

No dia dezoito de Março de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Peter Charles Brian Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º 431780519 de vinte e três de Outubro de dois mil e um, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Come To Rest, Limitada., com sede em Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dezasseis de Dezembro de dois e dez, lavrada de folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B, deste mesmo cartório;

Segundo. France Vasco Nhabanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mula, distrito de Xai-Xai donde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901004112371, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação respectiva certidão de escritura pública.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o seu consócio o segundo outorgante e por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 1/2013, desta data, por

sua livre vontade e pelo mesmo valor nominal cedeu a totalidade de sua quota de vinte por cento sobre o capital social a favor dele primeiro outorgante e consequentemente se afastou de todos os direitos e obrigações.

Pelo segundo outorgante foi dito: Que aceita a presente cessão por sua livre vontade nos termos aqui exarados.

Disseram ainda os outorgantes: Que em consequência da presente cessão de quota parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de vinte mil metcaís, correspondente á soma de duas quotas de valores nominais desiguais sobre o capital social assim distribuídas:

- a) Peter Charles Brian Van Niekerk, oitenta por cento; e
- b) Gian Franco Van Niekerk vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Março de dois e treze. – O Notário, *Ilegível*.

Kyknos Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração do pacto social na sociedade, em que a sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji, divide a sua quota em duas novas sendo uma no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a vinte por cento do capital social que reserva para si, e outra no valor nominal de dez mil metcaís correspondente a vinte por cento do capital social a favor da senhora Olímpia de Jesus Felicidade Figueiredo Dias Samsser Khan, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcaís, correspondente á soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahil Samsser Khan;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócia Ana Felicidade Alberto Manjule Njiji;
- c) Uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente á sócia Olímpia de Jesus Felicidade Figueiredo Dias Samsser Khan.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Megatrónica – Informática e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre José Carlos Vaz da Silva e Nuno Jorge Ferreira Guerra, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Megatrónica – Informática e Electrónica, Limitada com sede na Avenida Marginal, número três mil novecentos oitenta e sete, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Megatrónica – Informática e Electrónica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Marginal, três mil novecentos oitenta e sete, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social comércio, importação e exportação de material, máquinas e equipamentos para escritório, hardware e software e de consumíveis informáticos. Prestação de serviços, assistência técnica e actividades de consultoria e programação na área da informática.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcaís, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil metcaís, pertencente a José Carlos Vaz da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil metcaís, pertencente a Nuno Jorge Ferreira Guerra.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes:

- a) José Carlos Vaz da Silva;
- b) Nuno Jorge Ferreira Guerra.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze.
– A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Geral de Mineração de Moçambique Genbique Sarl

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, os accionistas decidiram de comum acordo dissolver e liquidar a sociedade pelo que desde já a dissolvem e liquidam para todos os efeitos legais.

Que qualquer uma delas fica autorizada a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. – O Ajudante. *Ilegível*.

Leca Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante mim, Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Leca Serviços Limitada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Leca Serviços, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede provisória em Maputo, na Avenida Quatro de Outubro número quatrocentos e oitenta e três.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta mil metacais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Felisberto Manuel Capita, com uma quota de vinte mil e seiscentos metacais correspondentes a cinquenta e um por cento;

- b) Leonardo Arone Mate, com uma quota de dezanove mil e quatrocentos metacais correspondentes a quarenta e nove por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição, da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exerci da por quem a assembleia geral vier a designar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

FSR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FSR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederic Engles, número cento quarenta e nove, segundo andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultadoria na área de *marketing*, comunicação empresarial e entretenimento, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Velosi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Velosi Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung número novecentos e sessenta e um, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica na área de indústria mineira e petrolífera, relacionados com o fornecimento de serviços de recursos humanos nestas áreas, o fornecimento e execução de serviços especializados de testes não – destrutivos, fornecimento e execução de serviços relacionados com garantias de qualidade e testes de inspecção de qualidade, bem como a prestação de serviços relacionados com a integridade dos activos dos clientes nas áreas de indústria mineira e petrolífera.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela sociedade Steel Test (PTY) Limited; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, que corresponde a um por cento, titulada pela sociedade Velosi SA (PTY) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será

imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um ou mais administradores, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor William Rankin, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor William Rankin seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Cimentos da Beira Armazenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas e CGM Distribution FZE, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Cimentos da Beira Armazenagem, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta, rés-do-chão esquerdo na Beira.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de armazenagem e distribuição de diferentes produtos provenientes e com destino a diferentes ramos de actividade económica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las quer através da actual estrutura quer através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil e noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia CGM Distribution FZE.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) O sócio, que tenha qualquer dívida para com a sociedade, terá ainda a faculdade, de se exonerar da sociedade, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução or liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de doze meses.

Dois) Os administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluindo da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caiam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade, para a qual serão necessárias pelo menos a assinatura de dois administradores.
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Primeira administração

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Adrian Frey;

- b) Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- c) Kilian Carririni.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos termos fixados na lei; ou
- ii) por deliberação unanime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no n.º 1, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições

estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais. carecerá da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Tecnicol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, foi efectuada a alteração integral dos estatutos da sociedade Tecnicol Moçambique, Limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tecnicol Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta e oito, décimo andar direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de formação profissional e consultoria nas áreas de formação profissional e prestação de serviços de consultoria em gestão e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e oito mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Gaspar Tembe; e
- Uma quota com o valor nominal de dois mil Meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Manuel Maluvane Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro – Assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja nomeado apenas um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da

reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. – A Notária, *Ilegível*.

PLI – Procurement And Logistics do Indico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e treze, da sociedade PLI – Procurement and Logistics do Indico, S.A., matriculada sob o NUEL 100282550, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se o aumento do capital social de cem mil meticais para um milhão e oitocentos mil de meticais mediante a conversão de prestações suplementares no valor correspondente a um milhão setecentos mil meticais em capital social, e em consequência da alteração o artigo quinto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais e está dividido e representado em mil e oitocentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Palma Residence Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por adenda estatutária, que por decisão do dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade Palma Residence Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100335867, deliberam a alteração do número um do artigo dois dos estatutos.

Em sequência das modificações efectuadas foram alterada a redacção do número um do artigo dois na qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, Polana Maputo na Cidade de Maputo. Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. – O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Muurrí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100382342, uma Entidade denominada Farmácia Muurrí, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

Salomão António Muressama Viagem, advogado, Carteira Profissional número quatrocentos e vinte e nove da OAM, conforme procuração que apresenta, tendo sido constituído mandatário por Júlia Cristina do Rosário Rodrigues, solteira, maior, natural de Angola, nascida a vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta, residente na Rua de São Sebastião, número três no Cartaxo; Manuel José Rodrigues Dionísio, natural de Angola, nascido a vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta e um, casado com Cassilda da Conceição da Cruz Casimiro Rodrigues sob o regime de comunhão de adquiridos, residente no lugar do Casal Sol Posto, Vinha Grande, freguesia do Vale da Pinta, deste conselho; Luís Filipe Rodrigues, natural de Angola, nascido a dezassete de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro, casado com Rita de Cássia Esteves de Sousa Rodrigues sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar do Casal Sol Posto, Vinha Grande, freguesia do Vale da Pinta, deste conselho e Vanessa Cristina Fernandes Nunes Meireles da Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida a três de Julho mil novecentos e oitenta e um, casada com Miguel Alexandre Valente Meireles da Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em C.F.M.T.F.A., Bairro dos Oficiais, Casa dez, no lugar e freguesia da Ota, concelho de Alenquer, para constituição de sociedade comercial, vem a luz do disposto no artigo noventa,

número um do Código Comercial, celebrar o respectivo contrato de sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Farmácia Muurrí, Limitada, com sede estatutária na Rua das Flores número cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto, a venda a retalho de substâncias medicamentosas, medicamentos, acessórios de farmácia, de produtos destinados à higiene e profilaxia, produtos dietéticos, artigos de perfumaria, de prótese em geral, incluindo o aviamento de receitas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e quatro mil meticais, subdividido em quatro quotas iguais, a saber: uma de seis mil meticais, pertencente a Manuel José Rodrigues Dionísio, uma de seis mil meticais, pertencente a Vanessa Cristina Fernandes Nunes Meireles da Silva, uma de seis mil meticais, pertencente a Júlia Cristina do Rosário Rodrigues e uma de seis mil meticais, pertencente a Luís Filipe Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Manuel José Rodrigues Dionísio, sem prejuízo de este poder, mediante procuração mandarar terceiros para prática de actos isolados, devida e previamente determinados.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios ficam autorizados a celebrar negócios com a sociedade desde que os mesmos visem servir a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Os sócios poderão, quando e se considerarem adequado, proceder ao aumento de capital social, através de incorporação na sociedade, de bens ou direitos relacionados com o estabelecimento de farmácia explorada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada com a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

A remuneração da gerência será anualmente fixada na acta da aprovação de contas.

ARTIGO OITAVO

Todos os casos omissos serão supridos por aplicação das normas atinentes as sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

SENAGEST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SENAGEST – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederic Engles, número cento e quarenta e nove, segundo andar, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultadoria na área de marketing, comunicação empresarial e entretenimento, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma única quota, pertencente

a sócia Maria João Monteiro Nunes e Sena, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Wanga Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral de cinco de Novembro de dois mil e doze da sociedade comercial Wanga Serviços, Limitada (a Sociedade) com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100288710, os sócios da sociedade deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência altera os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Campos de Jóia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira e de pedras preciosas;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se

dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento), pertencente a sociedade Gemfields PLC; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Gemfields CDJ Mauritius;

Dois) (...).

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

LAC, LDA – Lúcia & Àgnes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e quatro verso a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LAC, LDA (Lúcia & Àgnes Construções, Lda), entre Lúcia Cheia e Àgnes Pedro João Isaias.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E, por elas foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por LAC, LDA (Lúcia & Àgnes Construções, Lda) com a sua sede em Pemba no Bairro Cimento casa número cento e quinze, Rua Um de Agosto/ Rua da Migração, poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra de representação, no território nacional ou no estrangeiro e é por tempo indeterminado.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo noventa mil meticais, pertencente a sócia Lúcia Cheia correspondente a trinta por cento do capital social e outra de

duzentos e dez mil meticais pertencente a sócia Àgnes Pedro João Isaías correspondente a setenta por cento do capital social.

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: construção civil; venda de materiais de construção; indústria de transformação de madeira; fabricação e venda de mobiliários; comercialização de cereais e produtos alimentares e importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordarem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

Gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Lúcia Cheia, que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução; Compete ao gerente geral ou a quem em sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral; No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com aval da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram:

Assinaturas *Ilegíveis*.

O Substituto do Conservador, assinado *Ilegível*.

Conta registada sob n.º 1868/2010.

Averbamento n.º 1

Por escritura pública de dez de Outubro de dois mil onze, lavrada nesta Conservatória de Registos e Notariado à folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro cento e oitenta e nove e pela Acta da Reunião extraordinária, (Acta Avulsa número um barra dois mil e onze) de cinco de Outubro de dois e onze, os sócios deliberaram por sua livre vontade o aumento do capital social de trezentos mil meticais, para cinco milhões de meticais. Em virtude desta mudança fica consequentemente alterado o artigo referente ao capital social passado ater a seguinte redacção:

Capital social

O capital social é de cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro e distribuídos da seguinte forma:

- a) Lúcia Cheia, detém um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

- b) Àgnes Pedro João Isaías, detém três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

O Conservador, assinado *Ilegível*.

O Substituto do Conservador, assinado *Ilegível*.

Índice de sociedade n.º 2 a folhas 77, sob o n.º 24.

Conta registada sob n.º 1868/2010.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Abril de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

ECOHISA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia um de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Carlos Pedro Dauce, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrómeu, Província de Sofala, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070136918M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e nove, residente em Vilankulo, e acidentalmente em Chimoio;

Segundo. Alberto Domingos, de nacionalidade moçambicana, natural de Matambo, Província de Tete, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110267491V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Julho de dois mil e sete, residente em Chimoio.

Constituíram entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se vai reger nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação Ecohisa, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico.

Dois) A gerência por deliberação da assembleia geral poderá a todo o tempo, deslocar a sua sede social para qualquer local em Moçambique, dentro da Cidade de Chimoio, ou

para Vilas ou Municípios limítrofes, e bem assim como criar e extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de construção civil, fiscalização de obras, higiene e saneamento do meio, logística, fornecimento de todo tipo de material e equipamento, catering, ornamentação, consultoria, avaliação e monitoria de projectos, com fins lucrativos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Realização do capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) A primeira de trinta e um mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Pedro Dauce correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) A segunda de vinte oito mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Alberto Domingos correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

Paragrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Paragrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo se efectivará o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital, não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização na sua alienação.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar e amortização de quotas

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos de que esta carecer os quais poderão vencer juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimimentos serão fixados por deliberação social e para cada concreto.

Parágrafo segundo. os sócios Carlos Pedro Dauce e Alberto Domingo já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação de seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de doze meses e se, cometer irregularidades das quais resultem prejuízo para o bom nome, credito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, podendo ser dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente.

Parágrafo único. A sociedade goza sempre e em primeiro lugar, do direito de preferência na cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção da quota que possui.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) A Assembleia geral;
- b) A gerência.

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordam, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

Seis) Das reuniões da assembleia serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas serem assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO NONO

Representação dos sócios

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta mandadora ou fax com poderes especiais, os sócios que sejam pessoas colectivas serão representadas nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares, mediante carta designada ao respectivo presidente, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação, e deliberação

Um) A cada quinhentos meticais corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento ou redução de capital, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade. E, nomeadamente, sobre a:

- a) Eleição da respectiva mesa;
- b) Nomeação da gerência;
- c) Aprovação de relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;

- d) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração, de quaisquer bens e direitos da sociedade.

Dois) Depende ainda da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Amortização, aquisição e oneração, divisão de quotas a terceiros;
- b) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo primeiro;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aumento ou redução de capital social;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Será exigida a deliberação por maioria absoluta dos votos dos sócios sobre as matérias relacionadas com empréstimos, financiamentos, hipotecas ou outras garantias, como operações de aceite, saque e endosso de letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio que fica desde já o sócio Carlos Pedro Dauce, com dispensa de prestação de caução, por um período de cinco anos.

Dois) A gerência será remunerada nas condições que assembleia geral fixar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da gerência

Um) Os gerentes terão todos poderes necessários a administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade e ainda, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. A gerência reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, sem observância de quaisquer formalidades.

Três) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer gerente, desde que, devidamente mandatado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente ou mandatários constituídos, pelos sócios, com poderes específicos.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

A sociedade só será dissolvida nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Por decisão da gerência, pelo menos um quinto dos lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que for omissis regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da sua constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Chimoio, em de Junho de dois mil e doze. – O Conservador, *Ilegível*.

Artutel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe alteração parcial do pacto social e aumento do capital, na sociedade Artutel Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100330326, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, sita na Matola Rio, célula um, casa número cento e nove. Em consequência

altera--se os artigos primeiro, terceiro e sexto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, célula um, casa número cento e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cem mil metcais, para Lucinda Boulotos Colombo e outra de cinquenta mil metcais, para José Avelino Pereira Ramos, repectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lucinda Boulotos Colombo.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

AGRI-Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da AGRI-Sul, Limitada, sociedade comercial com o capital social de vinte e cinco mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100022176, titular do NUIT 400118582, datada de oito de Novembro de dois mil e doze, os sócios deliberaram a aprovação da cessão total das quotas do senhor Paulo Jorge Silveira a favor da Annona, e respectiva unificação das quotas adquiridas por esta última, bem como na alteração parcial dos estatutos da Agri-Sul, em que o sócio Paulo Jorge Silveira cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta Metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da Agri-sul, à sociedade Annona, com os correspondentes direitos e obrigações, inerentes à quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da

cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, apartando-se assim aquele da AGRI-Sul.

Que a sociedade Annona unifica a quota por si adquirida, designadamente, no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da Agri-sul que era detida pelo senhor Paulo Jorge Silveira, com a sua quota com igual valor, numa única quota com o valor nominal total de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da Agri-Sul.

Pela sociedade Annona foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos e descritos no primeiro parágrafo acima.

Como consequência da cessão e unificação de quotas, é assim alterado os artigos quinto e os números dois, três, quatro e seis do artigo oitavo dos estatutos da sociedade da AGRI-Sul, passando a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterado os restantes números:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gary Wayne Thirkettle; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Annona Sustainable Investment B.V.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Dois) O sócio Gary Wayne Thirkettle tem o direito de transmitir livremente a sua quota a favor de familiares directos e de fundos de investimento familiares que tenham sido constituídos para efeitos de gestão do património, sem ter que oferecer essa quota à sócia Annona Sustainable Investment B.V., estando, portanto, excluído qualquer direito de preferência a favor desta.

Três) A Annona Sustainable Investment, B.V. tem igualmente o direito de transmitir livremente a sua quota a favor de qualquer fundo de investimento relacionado com a mesma, sem ter que oferecer essa quota ao sócio Gary Wayne

Thirkettle, estando portanto excluído qualquer direito de preferência a favor desta.

Quatro) A transmissão total ou parcial de quotas a favor de quaisquer outros terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios, seguindo esta ordem de preferência.

Seis) Uma vez notificados da pretensão de transmissão de quotas a terceiros, a sociedade e/ou os demais sócios poderão exercer os respectivos direitos de preferência na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte deste artigo dos estatutos da sociedade, ou alternativamente por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas sete a oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco desta conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, foi celebrada uma escritura de

habilitação de herdeiros por óbito de Maurizio Fornasari, de então setenta e cinco anos de idade, casada com Cardillo Teresa, natural de Itália, filho de Desiderio Fornasari e de Aralda Portioli e que o falecido não deixou testamento ou outra disposição da sua última vontade. Deixou como único e universal herdeiro seu Marco Fornasari, solteiro, maior, natural de Zurich e que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram as indicadas herdeiras ou com eles possam concorrer a esta sucessão. Que da herança deixada fazem parte bens imóveis e móveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Fátima Bene Hager Mamudo*.

Baptista Borges, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito de Fevereiro do ano dois mil e treze, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100309505, os accionistas deliberaram mudar a sede social, e, em consequência alterar a cláusula segunda do pacto social.

CLÁUSULA SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo ser mudada por simples deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kasulo, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e treze, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100210223, o sócio único deliberou alterar o artigo três dos estatutos da sociedade, para alargamento do objecto social, passando, assim, o artigo três dos estatutos, a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade na área de indústria electrónica, bem como gestão e investimentos na área de imobiliária.

Dois) Exploração mineira, incluindo à importação e exportação de mineiras.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 45,45 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.